



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.396

de 04 de Novembro de 19 83.

"Dispõe sobre a redação do artigo 5º da Lei 2.145 de 23 de agosto de 1.978, alterado pela Lei 2.162 de 06 de dezembro de 1.978, e dá outras providências".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com embasamento no artigo 3º inciso XIV da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei 2.145 de 23 de agosto de 1.978, alterado pela Lei 2.162 de 06 de dezembro de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os estabelecimentos comerciais poderão cumprir, nas épocas a seguir especificadas, com isenção do pagamento da Taxa de Licença Especial, os seguintes horários de funcionamento:

- a)- na sexta-feira que antecede as comemorações do "Dia das Mães" das 8:00 às 22:00 horas;
- b)- no sábado que antecede as comemorações do "Dia das Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais", "Dia da Criança", das 8:00 às 18:00 horas;
- c)- no período de 08 a 23 de dezembro de cada ano, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas;
- d)- no mesmo período da letra anterior, no último sábado, das 8:00 às 18:00 horas;
- e)- no dia 24 de dezembro, das 8:00 às 18:00 horas, exceto quando domingo".

ARTIGO 2º - O parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 2.145, de 23 de agosto de 1.978, passa a ser parágrafo único.



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.396

de 04 de Novembro de 1983.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 04 de Novembro de 1.983.

  
ENG.º ANTONIO JAMIL CURY  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA  
COORDENADOR JURÍDICO

  
JOSÉ CARLOS BENINE  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 04 de Novembro de 1.983, 128º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
LEIDE CAMARGO STOCCO

—  
VV